



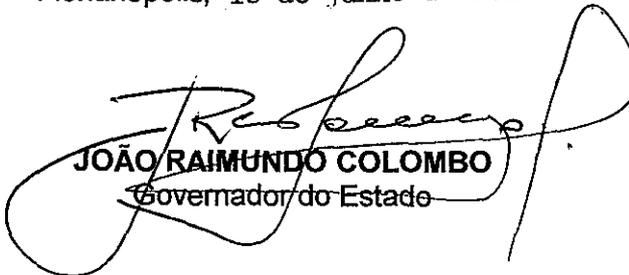
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 213 / 13

MENSAGEM Nº 885

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 6.463,
de 1984, que institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de
Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar e estabelece outras providências".

Florianópolis, 13 de junho de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
472 Sessão de 18/06/13
Às Comissões de: _____
- Justiça
- Segurança Pública

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em. 17/06/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



EM nº 1201.7/GABS/SSP

Florianópolis, 9 de maio de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o **Processo PMSC 2006/2013**, que capela o Ofício nº 0314/Cmdo G/13, do Comandante-Geral da Polícia Militar, apresentando proposta de Projeto de Lei que "dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº. 6.463, de 23 de novembro de 1984, e adota outras providências", visando novas modalidades de condecorações na Corporação Militar de Santa Catarina.

O Comandante-Geral da Corporação justifica o pedido pelas razões exposta a seguir:

1. Diante de novos cenários econômicos e sociais e de novos serviços prestados pela Corporação no campo da polícia ostensiva, alterou-se tão profundamente a dinâmica das relações entre a Polícia Militar, seus parceiros e colaboradores, que as espécies de condecorações atualmente em vigor já não possibilitam à Corporação distinguir, de maneira mais abrangente e apropriada, autoridades, pessoas e entidades que contribuem para o seu engrandecimento.

2. Hoje, a Lei nº. 6.463/84 prevê três tipos de condecorações:

- I – mérito por tempo de serviço;***
- II – mérito intelectual; e***
- III – excepcional mérito e bravura.***

3. A aplicação da norma aludida não permite que acontecimentos extremamente marcantes para a Corporação sejam convenientemente testemunhados pela sociedade e "eternizados" por meio de uma comenda.

4. Nesse sentido, propõe-se a criação de duas outras modalidades de condecorações, que distinguiriam tais acontecimentos: as condecorações de *mérito profissional* e as *comemorativas*.

5. A condecoração de *mérito profissional* seria conferida ao Policial Militar que se distinguisse no desempenho técnico-profissional aferido conforme regulamentação específica; já as condecorações *comemorativas* seriam conferidas a policiais militares, militares estaduais e federais, civis e instituições que se destacassem por realizações em prol da Corporação ou da OPM homenageada, em três situações:

- I – em homenagem ao aniversário de criação da OPM;*
- II – em reconhecimento a atividade realizada pela OPM; ou*
- III – em reconhecimento a programas existentes na Corporação.*



(Fl. 2 da EM nº 1207.7/GABS/SSP, de 9/05/2013)

6. As condecorações *comemorativas*, visando homenagear as OPM e entidades que contribuem para o desenvolvimento da Polícia Militar, constituem o preenchimento de um hiato, na medida em que uma instituição militar jamais pode deixar de cultivar as tradições, revestir-se do simbolismo e reconhecer publicamente seus parceiros.

7. Por outro lado, a condecoração de *mérito profissional* supre uma lacuna existente na Corporação.

8. A Polícia Militar, após mensurar as diversas variáveis que interferem na projeção de uma política de pessoal capaz de alavancar e manter a motivação dos policiais militares em busca de capacitação e melhoria na prestação dos serviços de segurança pública, desenvolveu e adotou programa de valorização e reconhecimento profissional, a que denominou "VALOREM", instituindo premiação aos que obtêm melhores índices de desempenho. Porém, o reconhecimento fica adstrito às normas estatutárias, que agora se mostram desatualizadas para atender essa demanda.

9. A presente proposta não gera, por si só, repercussão financeira. Somente com sua regulamentação haverá nominalmente impacto nas contas públicas. Diz-se "nominalmente" em virtude de os benefícios advindos da adoção das inovações apresentadas, especialmente a melhoria significativa da prestação dos serviços à comunidade, compensarem o eventual custeio gerado.

10. Propõe-se que as despesas decorrentes sejam custeadas pelo Fundo de Melhoria da Polícia Militar, cujo orçamento é administrado pela Corporação.

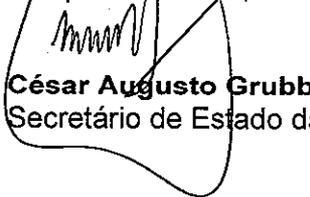
Diante do exposto, ratifico a Vossa Excelência, como elementos de convicção, o seguinte:

A matéria foi instruída pelos Pareceres nº 19/2013 (fls. 05/09) e 016/PL/2013 (fls. 14/21), emitidos pela Assistência Jurídica do Comando Geral da Polícia Militar e pela Consultoria Jurídica desta Pasta, respectivamente, concluindo que a minuta de Projeto de Lei atendeu a todos os requisitos constitucionais e legais.

A minuta de Projeto de Lei segue por meio eletrônico, no endereço: gemat@scc.sc.gov.br.

Considerando que a proposta em pauta reveste-se da adequada relevância e oportunidade, submeto à consideração de Vossa Excelência os Autos, solicitando a adoção de medidas necessárias à efetivação do pleito.

Respeitosamente,


César Augusto Grubba
Secretário de Estado da Segurança Pública



PROJETO DE LEI Nº PL./0213.1/2013

Altera a Lei nº 6.463, de 1984, que institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.463, de 23 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

IV – mérito profissional; e

V – comemorativas.

§ 4º A condecoração de mérito profissional constitui-se da medalha correspondente e será conferida ao Policial Militar que se destacar na execução de suas atividades, de acordo com programa de valorização e reconhecimento profissional estabelecido em regulamento próprio.

§ 5º As condecorações comemorativas consistem em medalhas que serão conferidas a policiais militares, militares estaduais e federais, civis e instituições, que tenham se destacado por feitos em prol da Corporação ou da Organização Policial Militar (OPM) homenageada e serão criadas em:

I – homenagem ao aniversário de criação da OPM;

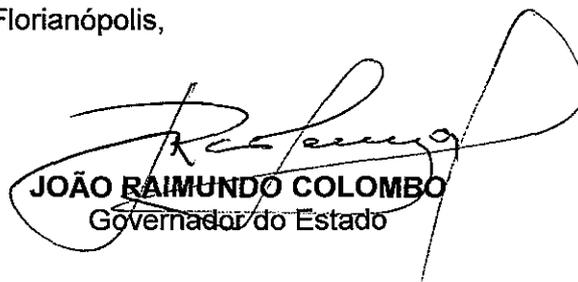
II – reconhecimento a atividade realizada pela OPM; e

III – reconhecimento a programas existentes na Corporação.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo de Melhoria da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado